

Infração - grave;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo;

XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:

Infração - média;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo;

XIV - nos viadutos, pontes e túneis:

Infração - grave;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo;

XV - na contramão de direção:

Infração - média;
Penalidade - multa;

XVI - em aclave ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas:

Infração - grave;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo;

XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):

Infração - leve;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo;

XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar):

Infração - média;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo;

XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar):

Infração - grave;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.

§ 2º No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –

O Senado Federal recebeu o **Aviso nº 98, de 1º de abril de 2014**, do Ministro de Estado da Fazenda, em resposta ao **Requerimento nº 29, de 2014**, de informações, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira. As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2009** (nº 1.960/2007, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rands), que *acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com o objetivo de instituir a semana de educação ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio*; e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2013** (nº 5.384/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Barbosa), que *dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de local ou serviço habilitado ao uso por pessoas com ostomia, denominado Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada*.